



LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Aparecida- PB.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aparecida – PB, de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constante do documento anexo, que visa garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam o marco legal, os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infância diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
9. Enfrentamento a violência contra as crianças;
10. A Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
13. Evitando acidentes na primeira infância;
14. A criança e a cultura;
15. O sistema de justiça e a criança;
16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;



- 17. As empresas e a primeira infância; e,
- 18. O direito à beleza.

§ 2º As ações constantes do PMPI de Aparecida- PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 3º Será criado um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância objetivando garantir a integridade e conexão entre as ações de proteção e promoção dos direitos da criança, e consonância com o Art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância, a ser composto por um coordenador executivo e dez representações, para qual haverá indicação de um membro titular e um membro suplente:

- I - Coordenador executivo;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Finanças;
- X – Pastoral da Criança;
- XI – Representante de família que tenha na sua composição criança de 0 a 6 anos.

§ 1º O coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, pautada nos indicadores estabelecidos.



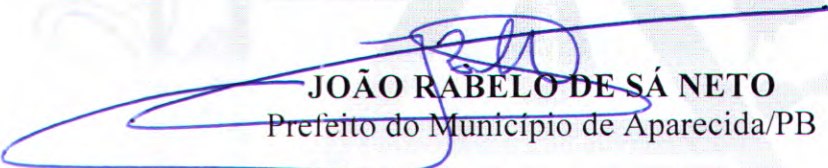
§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art 5º Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio município.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de novembro de 2022.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB